# LEI Nº 4.207 - DE 30 DE ABRIL DE 2003

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso à Arquidiocese de Uberaba – Paroquia de São José e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área de 490,00m$^2$ (quatrocentos e noventa metros quadrados), no Bairro Domingos Zema, constituído por parte de área institucional, que contém as seguintes medidas e confrontações: Frente:20,00 m (vinte metros) com a rua Sebastião Miguel Ferreira; Lado Direito: 26,00 m (vinte e seis metros) com área remanescente; Lado Esquerdo: 23,00 m (vinte e três metros) com área remanescente; Fundos: 20,00 m (vinte metros) com área verde, à Arquidiocese de Uberaba – Paroquia de São José, inscrita no CNPJ sob o n° 17.771.775/0020-26.

**Art. 2°.** A concessão de que se trata esta lei tem por objeto, a Construção de um Centro de atendimento à criança pela pastoral da criança, com fins de promoção humana, assistencial, formação profissional e lazer, tudo às custas do concessionário.

**Parágrafo único.** A concessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
II. desvio da finalidade de uso;
III. utilização temporária das instalações construídas na área;
IV. restrição de acesso aso serviços instalados na área;
V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.

**Art. 3°.** O prazo de concessão é de 10 (dez) anos podendo, por deliberação da administração municipal, ser prorrogado por igual período.

**Art. 4°.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Edson Rangel Pipolo**